



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

LEI Nº 138

=====

ESTABELECE O NOVO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Albertina, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a partir desta data alterado o plano rodoviário Municipal, passando a vigorar conforme quadro complementar anexo a presente Lei.

Art. 2º - Dando cumprimento às modificações ocorridas alguns trechos rodoviários de menor importância e considerados com ramal, foram eliminados do plano rodoviário Municipal. Enquanto outros considerados importantes passaram a pertencer ao plano rodoviário Municipal.

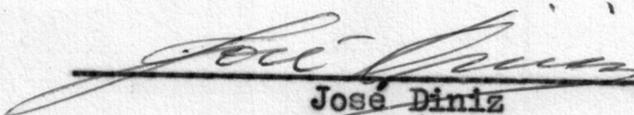
Art. 3º - De acordo com novo plano rodoviário, as rodovias municipais receberam suas siglas "A R" significando "Albertina Rodoviária" e as mesmas foram numeradas em ordem crescente, variando de AR-1 a AR-21, fazendo um total de 70 (setenta) quilômetros de estradas que pertencem ao Plano Rodoviário Municipal.

Art. 4º - Faz parte integrante do Plano Rodoviário Municipal, o presente anexo nº I.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

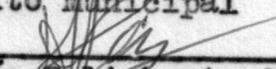
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 05 de setembro de 1974.



José Diniz

Prefeito Municipal

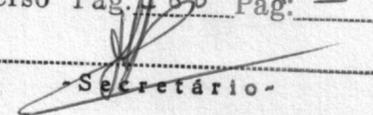


João Felisberto dos Reis
Pelo Secretário

REGISTRADO

Liv. n.º 2 Pag: 188

Verso Pag: 188 Pag: -



Secretário

